



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 255 de 15 de Novembro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e, eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Na execução do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social fica o Poder executivo mediante de Decreto, autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares:

- a) Até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total do orçamento, na forma do Artigo 43 parágrafo I, inciso III, da Lei 4.320/64.
- b) Pelo excesso de arrecadação, verificada a tendência do exercício, conforme Artigo 43 parágrafo I, inciso II da Lei 4.320/64
- c) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior conforme Artigo 43 parágrafo I, inciso I da Lei 4.320/64

Artigo 2º - Ficam convalidados os atos praticados com base no artigo 13 da Lei Municipal nº 219, de 11 de julho de 2001.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, em 27 de novembro de 2002


Bernardino Carmo de Souza
Prefeito

